



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (**44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87660-000

E-mail: paranacity@brturbo.com.br

1556/2006

DATA: 08 de dezembro de 2006.

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.484, que dispõe Sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranacity e Sobre o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Paranacity, de 26/08/2005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 35 da Lei Municipal nº 1.484/2005 os §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

Art. 35. Os servidores inativos e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, autarquias e fundações, em gozo de benefício em 30/12/2003, participarão do custeio do regime próprio de previdência social do Município, com percentual igual ao estabelecido para os servidores públicos titulares de cargos efetivos.

§ 1º A contribuição previdenciária a que se refere o caput incidirá sobre o valor dos proventos ou benefício que exceda o teto de benefício fixado para o regime geral de previdência social.

§ 2º A contribuição prevista no § 1 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (**44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87660-000
E-mail: paranacity@brturbo.com.br

Art. 2º - Fica incluída na Lei 1.484/2005 o Art. 39A, com a seguinte redação:

Art. 39A - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo Art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos Arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, Inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo Único - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no Art. 7º da Emenda Constitucional 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY,
EM 08 DE DEZEMBRO DE 2006.


Mário Shideo Yamamoto
=PREFEITO MUNICIPAL=

